

LEI Nº 2.873, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

Institui a Semana Municipal de Combate a violência contra a Mulher no Município de São Mateus do Sul, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de São Mateus do Sul a última semana do mês de novembro, como Semana Municipal de Combate a Violência contra as Mulheres.

Art. 2º A Semana Municipal de Combate a Violência contra a Mulher tem caráter preventivo, educativo e cultural e tem como objetivo prevenir e reprimir qualquer tipo de violência contra a mulher.

Art. 3º O Poder Público Municipal fica autorizado a celebrar parcerias com instituições privadas a fim de organizar atividades de que tratam esta lei.

Art. 4º A presente Lei fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Mateus do Sul

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mateus do Sul, 23 de outubro de 2018.

Luiz Adyr Gonçalves Pereira
Prefeito Municipal